

RESOLUÇÃO Nº 05/2026 – CPPGF

Disciplina a comprovação de proficiência em língua inglesa como requisito para a conclusão dos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Física.

O Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Física – CPPGF da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Colegiado tomada em sessão de 28 de julho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam revogadas as Resoluções nº 03/2014, nº 02/2020 e nº 03/2025 do CPPGF.

CAPÍTULO I Das disposições gerais

Art. 2º A comprovação de proficiência em língua inglesa é requisito acadêmico obrigatório para a conclusão dos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Física – PPGF.

§ 1º A exigência prevista no caput aplica-se a todos os discentes regularmente matriculados nos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGF.

§ 2º Para fins desta resolução, a proficiência em língua inglesa consiste na comprovação de capacidade mínima de leitura e compreensão de textos acadêmicos e científicos em língua inglesa.

Art. 3º A comprovação de proficiência em língua inglesa deverá ser apresentada no prazo máximo de 12 (doze) meses para discentes de Mestrado e de 24 (vinte e quatro) meses para discentes de Doutorado, contados a partir do ingresso do discente regular no PPGF.

Parágrafo único. O não cumprimento da exigência de proficiência em língua inglesa nos prazos previstos no caput implicará notificação formal do discente para regularização da situação no prazo de até 30 (trinta) dias. O não atendimento à notificação no referido prazo sujeitará o discente às consequências acadêmicas e administrativas previstas no Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto sensu* da UDESC e nas demais normas institucionais aplicáveis.

CAPÍTULO II

Das formas de comprovação

Art. 4º A proficiência em língua inglesa poderá ser comprovada por meio de:

- I – exame de proficiência em língua inglesa realizado por entidade credenciada pelo CPPGF;
- II – exame TOEFL ITP ou outro exame equivalente de proficiência em língua inglesa;
- III – certificado, declaração ou documento equivalente, emitido por instituição ou entidade reconhecida, que ateste proficiência em língua inglesa em nível compatível com esta resolução;
- IV – aproveitamento de exame de proficiência em língua inglesa realizado em outro Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* reconhecido pela CAPES, desde que aceito pelo CPPGF;
- V – comprovação de formação acadêmica em curso de graduação ou pós-graduação realizado integral ou predominantemente em língua inglesa, mediante análise e aprovação pelo CPPGF.

§ 1º Para fins de comprovação por exames externos, será aceito certificado que ateste nível mínimo A2 ou superior no Quadro Comum Europeu de Referência para Línguas – QCRE, ou *Common European Framework of Reference for Languages* – CEFR, ou equivalência reconhecida pelo CPPGF.

§ 2º O CPPGF poderá aceitar outros exames, certificados ou documentos equivalentes, desde que fique demonstrada a compatibilidade com o nível mínimo exigido nesta resolução.

§ 3º A comprovação de proficiência apresentada pelo discente deverá ser encaminhada à Secretaria do PPGF, que registrará a informação no sistema acadêmico, quando for o caso.

§ 4º A documentação comprobatória de proficiência em língua inglesa deverá estar dentro do prazo de validade na data de seu protocolo junto ao PPGF, quando houver prazo de validade expresso no certificado, declaração ou documento equivalente, ou definido pela instituição responsável pelo exame.

Art. 5º Exames de proficiência em língua inglesa realizados por entidades credenciadas pelo CPPGF deverão observar critérios mínimos de qualidade, regularidade, segurança, publicidade das regras de avaliação e celeridade na emissão dos resultados.

§ 1º O credenciamento de entidade para realização de exame de proficiência em língua inglesa será deliberado pelo CPPGF, mediante análise da adequação do exame aos objetivos acadêmicos do PPGF.

§ 2º Poderá ser descredenciada a entidade que não mantiver os padrões de qualidade,

regularidade, segurança ou celeridade nas avaliações, a critério do CPPGF.

§ 3º Eventuais custos cobrados por entidades externas para a realização de exames de proficiência serão de responsabilidade do discente, não constituindo taxa cobrada pelo PPGF ou pela UDESC.

CAPÍTULO III

Da análise e do aproveitamento da proficiência

Art. 6º A análise da documentação comprobatória de proficiência em língua inglesa caberá à Coordenação do PPGF, podendo ser submetida ao CPPGF nos casos em que houver dúvida quanto à equivalência, validade ou suficiência do documento apresentado.

§ 1º A Coordenação do PPGF poderá solicitar documentação complementar ao discente sempre que necessário para a análise da comprovação apresentada.

§ 2º Em caso de indeferimento da comprovação apresentada, o discente poderá apresentar novo documento comprobatório ou submeter solicitação fundamentada de reconsideração ao CPPGF.

Art. 7º O discente que já tenha comprovado proficiência em língua inglesa no curso de Mestrado do PPGF poderá solicitar o aproveitamento da proficiência para o curso de Doutorado no mesmo Programa, desde que o exame, certificado, declaração ou documento equivalente esteja dentro do prazo de validade na data do protocolo da solicitação de aproveitamento.

Parágrafo único. O aproveitamento previsto no caput dependerá de solicitação do discente, conferência pela Secretaria do PPGF e homologação pela Coordenação do PPGF ou pelo CPPGF, quando necessário.

Art. 8º O discente cuja língua materna seja o inglês, ou que tenha concluído curso de graduação ou pós-graduação em instituição cujo idioma oficial de ensino seja a língua inglesa, poderá solicitar dispensa da apresentação de exame de proficiência, mediante comprovação documental e análise pelo CPPGF.

CAPÍTULO IV

Das situações excepcionais e das disposições transitórias

Art. 9º Situações excepcionais relacionadas à comprovação de proficiência em língua inglesa ou ao cumprimento dos prazos previstos no Art. 3º desta resolução poderão ser submetidas à apreciação do CPPGF, mediante requerimento fundamentado do discente, com ciência do orientador.

Parágrafo único. A apreciação de situações excepcionais não poderá dispensar definitivamente a exigência de proficiência em língua inglesa, salvo nas hipóteses de equivalência, aproveitamento ou dispensa documental previstas nesta resolução.

Art. 10 Aos discentes regularmente matriculados no PPGF na data de entrada em vigor desta resolução, serão preservadas, para o curso em que se encontram matriculados, as comprovações de proficiência em língua inglesa já aceitas ou homologadas pelo PPGF.

Parágrafo único. Os discentes que ainda não tiverem comprovado proficiência em língua inglesa deverão observar os prazos previstos no Art. 3º desta resolução, contados a partir do ingresso como discentes regulares no PPGF.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

Art. 11 Os casos omissos serão deliberados pelo CPPGF, observados o Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto sensu* da UDESC, as normas da UDESC e demais normativas institucionais aplicáveis.

Art. 12 Esta resolução entra em vigor nesta data.

Joinville, 28 de julho de 2026.

Edgard Pacheco Moreira Amorim
Presidente do CPPGF